REQUERIMENTO n.º 36 DE 31 DE MARÇO DE 2025

VEREADOR JEAN CARLOS RIBEIRO E DEMAIS SIGNATÁRIOS

REQUER A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO.

Excelentíssima Senhora Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, os Vereadores que à presente subscrevem, vêm, nos termos do artigo 66 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer, a criação da **FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, com o objetivo de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas de prevenção de desastres naturais no Município de Anápolis.

A Frente Parlamentar que ora se propõe tem por objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção a desastres naturais no Município de Anápolis, promovendo o debate, a cooperação institucional e a articulação entre Legislativo, Executivo e sociedade civil.

Tal iniciativa se justifica diante da necessidade crescente de ações coordenadas e estruturadas para enfrentar os impactos das chuvas intensas, enchentes, alagamentos e deslizamentos de terra que, com frequência, afetam a segurança e o bem-estar da população anapolina.

/JHE

A **Constituição Federal** (art. 23, VI e IX)[1], reconhece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"* e *"promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"*.

Além disso, a Carta Magna permite à municipalidade atuar em suplementação da norma federal sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II)[2], impondo ao "Poder Público e à coletividade" o dever de proteção a um meio ambiente equilibrado e à vida (art. 225, caput)[3].

E, embora voltado às Guarda Municipais, o dispositivo constitucional insculpido no art. 144, § 8º da CF/88[4], permite interpretar que o Município possui responsabilidade sobre **serviços públicos essenciais**, dentre eles a atuação em **defesa civil preventiva e emergencial**, como parte de uma segurança pública ampla.

A **Lei Orgânica do Município de Anápolis**, por sua vez, estabelece como diretriz fundamental a preservação da qualidade de vida e a adoção de políticas urbanas voltadas à proteção do meio ambiente, à redução de desigualdades e à promoção do bem-estar coletivo.

A defesa civil, nesse contexto, representa instrumento essencial de planejamento, prevenção e resposta a emergências que envolvem o poder

---

[1] **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
[2] **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
[3] **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
[4] **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

público local e a cidadania *(arts. 99, § 5º, f[5] e art. 200[6])*.

O crescimento urbano acelerado e a ocupação de regiões suscetíveis reforçam a urgência de medidas efetivas, sendo o aprimoramento dos sistemas de drenagem pluvial, a identificação de áreas vulneráveis e o fortalecimento da infraestrutura preventiva AÇÕES INDISPENSÁVEIS para se evitar perdas materiais e humanas.

O Legislativo Municipal, atento a essa realidade, busca somar esforços para garantir que essas medidas sejam planejadas, fiscalizadas e executadas com eficiência e responsabilidade.

A criação da Frente Parlamentar de Defesa Civil permitirá à Câmara acompanhar e apoiar as ações do Poder Executivo, promover audiências públicas e debates técnicos, identificar gargalos estruturais e propor soluções legislativas que reforcem a segurança e a resiliência urbana.

Trata-se de uma resposta institucional comprometida com a construção de uma cidade mais segura, sustentável e preparada para os desafios climáticos e ambientais do presente e do futuro.

O presente requerimento observa **integralmente os Requisitos Regimentais**, como se demonstra:

1. Número de Integrantes *(art. 66, §1º)*

A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 07 (sete) vereadores, conforme exigido pelo caput do art. 66.

2. Caráter suprapartidário *(art. 66, §1º)*

[5] **Art. 169.** O Poder Público Municipal, para a preservação do meio-ambiente, manterá mecanismo de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos localizados em seu território e do uso do solo rural, no combate à erosão e em sua conservação.

[6] **Art. 200.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações.

A composição da Frente contemplará parlamentares de diferentes legendas partidárias, assegurando o caráter suprapartidário, conforme exige o §1º do artigo 66.

3. Representação mínima de 1/5 dos partidos com assento na Casa *(art. 66, §1º)*

Considerando que A Câmara Municipal de Anápolis é atualmente composta por 14 partidos com representação.

A Frente Parlamentar ora proposta inclui membros de 06 partidos distintos, superando o requisito mínimo de representação de 1/5 dos partidos (mínimo de 03 partidos), conforme prevê o §1º.

4. Vereador Coordenador *(art. 66, § 3º)*

Fica designado como Coordenador da Frente Parlamentar de Defesa Civil o Vereador Jean Carlos Ribeiro, nos termos do §2º, inciso I.

5. Objeto e Objetivos *(art. 66, § 3º)*

A Frente Parlamentar ora proposta terá como objeto central a prevenção e gestão de riscos associados a desastres naturais no Município de Anápolis, e, como objetivos específicos: **(1)** estimular debates sobre drenagem urbana, planos de contingência e infraestrutura preventiva; **(2)** propor diretrizes legislativas voltadas à segurança de áreas de risco; **(3)** articular parcerias entre o Legislativo, Executivo, Defesa Civil e sociedade civil; bem como, **(4)** fiscalizar ações municipais relacionadas à Defesa Civil.

6. Prazo de Funcionamento *(art. 66, § 2º)*

A Frente Parlamentar ora requerida terá duração de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

7. Justificativa *(art. 66, § 3)*

A intensificação de eventos climáticos extremos, a expansão urbana desordenada e os impactos sociais provocados por inundações, alagamentos e deslizamentos de terra evidenciam a necessidade de criação de um espaço legislativo específico para enfrentamento e prevenção de tais problemas.

A Frente Parlamentar de Defesa Civil atuará de forma técnica, propositiva e articulada com a sociedade civil e os órgãos públicos, fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.

8. Relatório Final *(art. 66, § 6º)*

As conclusões da Frente Parlamentar serão sistematizadas em relatório final, contendo eventuais propostas legislativas, sugestões de medidas administrativas e diagnósticos técnicos, que serão encaminhados à Presidência desta Casa para deliberações futuras e publicação.

Diante do exposto, reforçamos que a presente Frente Parlamentar busca **unir esforços com o Executivo Municipal e demais órgãos competentes para fortalecer as políticas de prevenção e resposta a desastres naturais, promovendo ações eficazes que assegurem mais segurança e tranquilidade às famílias anapolinas**, solicitando a apreciação deste requerimento para a devida deliberação.

Atenciosamente,

Vereador Jean Carlos
Partido Liberal

/JHE
Assinado de forma digital po
JORGE HENRIQUE ELIAS
ADVOCACIA:108848530001
Jorge Henrique Elias

Alex Martins
PP

Ananias Alves
AGIR

Andreia Rezende
AVANTE

Cabo Fred Caixeta
PRTB

Capitã Elizete
PRD

Carlim da Feira
PSD

Divino Antônio Santa Cruz
PSD

Domingos Paula
PDT

Dr. José Fernandes
MDB

Frederico Godoy
AGIR

Jakson Charles
PSB

Jean Carlos
PL

João da Luz
CIDADANIA

Leitão do Sindicato
AVANTE

Luzimar Silva
PP

Policial Federal Suender
PL

Professor Marcos Carvalho
PT

Reamilton do Autismo
PODE

Rimet Jules
PT

Seliane da SOS
MDB

Thaís Souza
REPUBLICANOS

Wederson Lopes
UNIÃO